

LEI Nº 4/69

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em Convênio ou Contrato de Financiamento para construção de unidades residenciais pela "COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS - CHEGO".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação, em contrato ou convênio de financiamento de construção de unidades residenciais pela Companhia Habitacional do Estado de Goiás - CHEGO -, poderes para junto ao Governo Federal, levantar a Receita Constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o Art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de São Miguel do Araguaia, até o limite dos débitos do Município, decorrente de empréstimos concedidos pelo BNH a CHEGO nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato ou convênio de financiamento.

§ Único - Os poderes previsto neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Contratos ou Convênios.

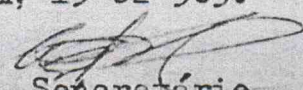
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de fevereiro de 1.969.

José Mendonça Ribeiro
Prefeito Municipal


Antonio Pereira
Secretário Municipal

Publicada e Registrada no Livro Próprio, em, 15-02-969.


Secretário